COMUM E DIREITOS HUMANOS: INTERAÇÃO E NOVAS POSSIBILIDADES À LUZ DA EXPERIÊNCIA DA RED DE HUERTEROS MEDELLÍN¹

COMMON AND HUMAN RIGHTS: INTERACTION AND NEW POSSIBILITIES IN THE LIGHT OF THE EXPERIENCE OF THE MEDELLÍN HORTEIROS NETWORK

Gustavo Silveira Borges²
Fabio Gesser Leal³

Resumo: O presente artigo aborda o *comum* e os Direitos Humanos. O objetivo é, especialmente diante da análise da experiência da Red de Huerteros Medellín, verificar se o *comum* e suas práticas podem servir de mecanismo de realização de Direitos Humanos, de modo a evidenciar a interação entre os conceitos e novas possibilidades. O texto divide-se em três partes: uma primeira, que contempla o *comum* e descreve a experiência da Red de Huerteros Medellín; uma segunda, que apresenta os Direitos Humanos a partir de uma visão da Teoria Crítica; e, uma terceira, que, buscando explorar a interação entre os conceitos e identificar novas possibilidades, trata do *comum* como instrumento de realização de Direitos Humanos. Utilizou-se da metodologia indutiva e da pesquisa bibliográfica. Os resultados indicam que o *comum* pode ser concebido como integrador dos Direitos Humanos e, também, funcionar como instrumento para materializar esses mesmos direitos, ampliadamente considerados.

Palavras-Chave: Comum; Direitos Humanos; Interação; Horteiros; Medellín.

Abstract: This article deals with the common and human rights. The objective is, especially in the light of the analysis of the experience of the Medellín Horteiros Network, to verify whether the common and its practices can serve as a mechanism for the realization of Human Rights, in order to highlight the interaction between concepts and new possibilities. The text is divided into three parts: a first, which contemplates the common and describes the

_

¹ Artigo submetido em 19/02/2020 e aprovado para publicação em 11/06/2020.

² Pós-Doutor em Direito Civil, com bolsa de pesquisa PNPD/CAPES, na Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS (2014). Doutor em Direito Civil na Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS (2013). Mestre em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS (2007). Especialista em Ciências Penais pela PUCRS (2005). Pós-graduação pela Escola da Magistratura do Rio Grande do Sul - AJURIS (2003). Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela PUCRS (2002). Atualmente, é Professor da Graduação e do Mestrado em Direitos Humanos na Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC e da Pós-graduação lato sensu do Centro Universitário Ritter dos Reis - UNIRITTER. Parecerista em diversas revistas. Participante em diversos projetos de pesquisa vinculados à PUCRS e UFRGS. Pesquisador do Núcleo de Pesquisas em Direitos Humanos e Cidadania - NUPEC, na UNESC. Autor de diversos trabalhos científicos desenvolvidos nas áreas do Direito em diálogo com a Medicina. Tem experiência no Direito, com atuação acadêmica nas áreas: Direitos Humanos, Direito Civil, Direito do Consumidor, Responsabilidade Civil, Contratos e Direito Médico. E-mail: gustavoborges@hotmail.com. ORCID: https://orcid.org/0000-0001-9673-4321.

³ Mestrando em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC. Especialista pela Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL em parceria com a Rede de Ensino Luiz Flávio Gomes - LFG. Graduado em Direito e em Administração de Empresas pelo Centro Universitário Barriga Verde - UNIBAVE. Professor titular na UNISUL. Assessor de Gabinete na Justiça Estadual de 1º Grau em Santa Catarina. Tem experiência na área do Direito. ORCID: https://orcid.org/0000-0003-1239-7386.

experience of the Medellín Horteiros Network; a second, which presents Human Rights from a Critical Theory perspective; and a third, which, seeking to explore the interaction between concepts and identify new possibilities, deals with the common as an instrument for the realization of Human Rights. Inductive methodology and bibliographic research were used. The results indicate that the common can be conceived as an integrator of Human Rights and, also, function as an instrument to materialize these same rights, widely considered.

Keywords: Common; Human rights; Interaction; New Possibilities; Horteiros; Medellin.

1. Introdução

Embora a concretização dos Direitos Humanos seja anunciada como perseguida, verifica-se que, no mundo atual, é grande a distância entre o que se diz e o que se faz, isto é, entre os Direitos Humanos reconhecidos e os efetivamente realizados (ALMEIDA; MANENTE, 2018, p. 560; GALLARDO, 2014, p. 12). Em pleno século XXI, milhares de pessoas no mundo seguem tendo seus Direitos Humanos violados, decorrência, dentre outros fatores, da desigualdade socioeconômica produzida pela racionalidade capitalista e neoliberal hegemônicas (MELLO, 2018, p. 556; TEIXEIRA, 2018, p. 315).

A liberdade do e pelo capital tem fomentado o distanciamento entre as pessoas e produzido mais pobreza em uma marcha contrária ao ideal de construção de um mundo mais justo e equilibrado (CATANNI, 2009, p. 547), conferindo autoridade à afirmação de Bakan (2008) no sentido de que o capitalismo é uma busca patológica de poder e lucro. Nunca antes se criou tanta riqueza, nem tanta pobreza e desigualdade (ARRIBI, 2018).

Nessa ambiência, principalmente a partir das lutas democráticas e mobilizações sociais mundiais dos anos 1990, passa a ter evidência o *comum*, apresentando-se como conceito que, vinculado ao discurso de resistência na procura por forças sociais, modelos alternativos, modos de organização e concepções que forneçam esperança e solução para um mundo além do capitalismo, exibe um regime de práticas, lutas, instituições e pesquisas que abre portas para um amanhã não erguido fatalmente na lógica neoliberal e proprietária de hoje (DARDOT; LAVAL, 2017, p. 11-18).

Sendo assim, o objetivo geral do presente artigo é, especialmente diante da análise da experiência da Red de Huerteros Medellín, na Colômbia, verificar se o *comum* e suas práticas podem servir de mecanismo de realização de Direitos Humanos, de modo a evidenciar a interação entre os conceitos e a gênese de novas possibilidades.

Para cumprir sobredito desiderato central, dividiu-se a abordagem do assunto em três partes: uma primeira, que contempla o *comum* e descreve a experiência da Red de

Huerteros Medellín; uma segunda, que apresenta os Direitos Humanos a partir de uma visão da Teoria Crítica; e, uma terceira, que, buscando explorar a interação entre os conceitos e identificar novas possibilidades, trata do *comum* como instrumento de realização de Direitos Humanos. Exibem-se como objetivos específicos, assim, traçar um breve panorama do *comum*, detalhar a experiência da Red de Huerteros Medellín, compreender os Direitos Humanos a partir de uma visão da Teoria Crítica e analisar de que maneira o *comum* pode funcionar como um dos instrumentos de realização de Direitos Humanos.

A abordagem realizada justifica-se em face da necessidade de, diante da crise vivenciada pelos Direitos Humanos, sobretudo quanto à sua efetivação (BAENA; RAMOS, 2018, p. 300; BOTELHO; DUPAS, 2018, p. 633), buscar-se uma mudança de cenário, de modo a se promover a realização de aludidos direitos por intermédio da identificação e da utilização de mecanismos de materialização que partam de novas interações e possibilidades, diferentes das formas tradicionais fundadas na ordem dominante. E, nessa esteira, afigura-se devida a alocação prioritária dos estudos nesse rumo no âmago das diligências teóricas e acadêmicas, motivo pelo qual se desvela, uma vez mais, a importância do objeto de estudo proposto tanto para a sociedade em geral quanto para o ambiente acadêmico.

Como afirmado por Herrera Flores (2009, p. 20 e 23), os Direitos Humanos, clássica e tradicionalmente considerados parte da essência humana, acabam por ser reduzidos à mera retórica, constituindo, pois, o principal desafio para a humanidade no início do século XXI, um desafio que é ao mesmo tempo teórico e prático.

A reflexão em questão tem o intuito de buscar responder às seguintes indagações: O que é e como pode ser compreendido o *comum* na teoria e na prática? Como podem ser concebidos os Direitos Humanos? É possível que o *comum* atue como um dos mecanismos de realização de Direitos Humanos?

Utilizou-se a metodologia indutiva, com pesquisa bibliográfica baseada na literatura, na legislação internacional de Direitos Humanos e em consulta a documentos e vídeos disponíveis no sítio eletrônico da Red de Huerteros Medellín, Youtube e TV Escola.

2 Comum: breve panorama e a experiência da Red de Huerteros Medellín

O *comum* tem sido entendido de variadas maneiras, por diversos autores, tornandose um campo aberto de indagações e possibilidades (MEDEIROS, 2017, p. 2). A variedade de termos, expressões e contextos relacionados à sua significação e categorias, bem como a utilização de definições idênticas ou semelhantes para coisas, ora iguais, ora diferentes, são constatações inevitáveis e reforçadas pela abordagem feita por Ruschel e Portanova (2018).

Para Jean-Luc Nancy, segundo Mendes (2012, p. 142), o *comum* não é privado, nem coletivo; não é separação, nem totalização; não é realização política, nem substância. Ele é o "dado primeiro", "condição ontológica do ser", pré-requisito e possibilidade de "ativar" qualquer política e igualmente de limitá-la. Não pertence à política, mas surge "antes" dela.

Numa compreensão superadora desse viés transcendental de Nancy e realizadora da aproximação com a política, Hardt e Negri (2016) identificam o *comum* como algo constituído por recursos e práticas que se efetuam para além do que é classificado como público e privado, socialista e capitalista. E relacionam o *comum* à multidão, uma vez que esta é percebida como um inabalável processo de mudança alicerçado naquele, no contexto de um padrão de produção econômica biopolítica. Referidos autores, ainda, sugerem a divisão do *comum* em duas categorias: o "comum natural" ou "comum material", sintetizado na riqueza comum do mundo material, representado pela terra, a água, o ar, os frutos da terra e por todas as dádivas da natureza; e o "comum artificial", relativo aos resultados da produção social e representado por elementos que não se submetem à lógica da escassez, como as linguagens, as práticas sociais, a produção de ideias, as imagens, os códigos comuns, etc.

No entanto, segundo Cruz (2017, p. 8), Hardt e Negri, embora apresentando um conceito do *comum* já relacionado a uma prática construtiva, não fazem distinção clara entre as práticas e os recursos pertinentes, de modo que "o comum passa a ser compreendido com frequência como resultado, e não como ação, o que induz a uma certa reificação do termo".

Daí a importância do trabalho dos autores franceses Pierre Dardot e Christian Laval, propõem-se a refundar o conceito do *comum* (DARDOT; LAVAL, 2017, p. 17), deixando assentado que este vocábulo deve ser reservado para ser entendido primordialmente como um princípio político representativo de lutas e a partir do qual *comuns* devem ser construídos, preservados e ampliados, e não como um objeto, propriedade ou característica de uma coisa que constitua sua essência (DARDOT; LAVAL, 2017, p. 17, 53-54). Por outro lado, afastam os autores a significação de "bens comuns" ou de "bem comum" das noções de *comum* e de *comuns*, conectando este último termo não à designação do que é comum (que se pode dizer, todavia, que acaba de modo indireto integrando a intelecção do conceito de *comuns*, por ocupar o espaço institucional gerado pela prática comunizadora), mas à identificação daquilo de que se encarrega uma atividade que põe algo em comum (DARDOT; LAVAL, 2017, 617-

619). Note-se que a concepção de Dardot e Laval a respeito da categoria dos *comuns* rejeita qualquer substancialismo em sua definição. Os *comuns*, como substantivo e materialização do princípio político do *comum*, devem, assim, ser instituídos, não existindo por natureza. Eles só se constituem pela "práxis instituinte do comum" (SILVA, 2018, p. 68).

Na dicção de Mendes (2012, p. 171-172), então, o *comum* não é somente uma ideia, mas um movimento real que, sem mediações, conduz a novas formas de relação, cooperação, afeição, produção e vida, nutrindo uma nova ética, experimentada por novas subjetividades que deliberaram por "virar as costas" para o capitalismo de mercado e para o socialismo real.

É nessa linha que Bello e Lemos (2019) visualizam o *comum* como conceito promotor de uma interação de potencial emancipatório nas relações humanas, implicando uma organização e um intercâmbio democráticos no sentido de que os bens sejam de acesso livre e igualitário a todos, formados por meio do universo jurídico na inclusão de um campo além do público e do privado. Tais autores, ademais, apresentam o comum como horizonte que se funde com a noção de Bem-Viver e que, nessa correlação, batalha contra a exploração da natureza e o modelo do capitalismo neoliberal.

A intelecção do *comum* pode ser obtida, também, pelo ponto de vista de David Bollier. Para esse autor, o *comum* é um instrumento de inovação social, uma categoria cultural e prática que procura ver o mundo de outra forma. Quanto aos *comuns*, a sua vez, representariam recursos físicos e intangíveis de todo tipo, sendo identificados com maior exatidão por um modelo que combina uma comunidade determinada e um conjunto de práticas sociais, valores e normas promovendo a gestão desses recursos (BOLLIER, 2014).

Bollier permite, de acordo com Cruz (2017, p. 10), uma noção mais clara do que seriam os *comuns*, ao listar uma série de recursos e processos geridos de maneira coletiva que estão atualmente ameaçados pela grande onda de privatizações e cercamentos (*enclosures*) ocorridos nas últimas décadas, tais como o compartilhamento de sementes das mulheres de Erakulapally, o sistema operacional GNU/Linux, a construção de uma rede de conhecimento em sítios eletrônicos como o Wikipédia, a produção acadêmica nas universidades e até mesmo a gestão de uso das ondas em Oahu, Havaí.

É apropriado frisar que, embora sua abordagem possa ter sido, em menor ou maior medida, aprimorada e ressignificada, o *comum* não é algo novo, exibindo um longo percurso histórico. Note-se que em Aristóteles, pois, já estava presente a discussão sobre o compartilhamento de bens e recursos (PERALTA, 2010, p. 63). Entretanto, é a partir do final dos anos 1960 que a temática do *comum* passa a receber maior importância e cuidado, na

perspectiva de racionalidade de resistência contra-hegemônica ao ideal neoliberal. Mais tarde, são os anos 1990 que decisivamente assinalam a genealogia do *comum*, diante da contestação da ordem dominante por grupos militantes e correntes de pensamento, caminhando-se até a evidência do conceito nos dias atuais, resultado também do trabalho de diversos autores e pesquisadores, em vários países (LEAL; BORGES, 2019).

Nessa medida, em face do haurido até aqui, na compreensão do *comum* como um princípio político que anima uma prática social coletiva emancipadora sobre determinado bem ou recurso compartilhado e autogerido, abarcando relações subjetivas para atingir um propósito e criando *comuns*, forçosa é a conclusão de que a experiência da Red de Huerteros Medellín, na Colômbia, pode ser também elencada como um de seus exemplos de aplicação, conforme bem se evidenciará a seguir.

A Red de Huerteros Medellín representa a capacidade das pessoas de construir sua realidade de maneira autônoma e criativa. Não é um movimento social tradicional, mas uma organização baseada na possibilidade de criar sistemas organizativos próprios, comunidades, discussões, interações e negociações. É a evidência de que as pessoas estão pensando sobre a necessidade de atuar diante do entorno a que pertencem, de que há interesse em propor alternativas que semeiem mundos soberanos e solidários, com autonomia alimentar, criação de comunidades diversas e inclusivas e intercâmbio de saberes (RED DE HUERTEROS DE MEDELLÍN, 2017).

Trata-se de um grupo de pessoas e organizações que busca criar espaços alternativos e colaborativos para que se reflita em torno da multifuncionalidade da agricultura urbana, numa perspectiva emancipadora (QUE ÉS LA RED, 2016).

Idealizada por Javier Burgos Montes, nos idos do ano de 2013, a Red de Huerteros Medellín possui como projeto base a agroecologia manifestada na cidade por meio da agricultura urbana e suas hortas, propondo-se a apropriação e o melhoramento de espaços públicos e privados à margem da vontade estatal, a reutilização de materiais recicláveis, a utilização de resíduos orgânicos, a integração de sistemas de produção de adubo, a conservação de sementes e a captação da água da chuva, tudo de acordo com as necessidades e possibilidades oferecidas pela urbe (RED DE HUERTEROS DE MEDELLÍN, 2017).

As hortas conectam as comunidades e fazem com que elas se sintam donas dos espaços, dotando as pessoas de autonomia e soberania alimentar, permitindo que elas definam suas necessidades, decidam sobre os métodos e resistam às praticas tradicionais de produção (MEDELLÍN, 2016; RED DE HUERTEROS DE MEDELLÍN, 2017).

Em sua atividade central, a Red de Huerteros Medellín reúne pessoas que cultivam alimentos nos mais variados espaços urbanos, que tomam sentido a partir da funcionalidade gerada pela ativa participação da comunidade. Os alimentos são cultivados por todos, de modo que qualquer um possa vir e pegar o que quiser na horta e de maneira que qualquer um possa compartilhar o seu conhecimento (MEDELLÍN, 2016).

Embora a agricultura urbana seja o eixo central da conexão existente entre as pessoas da Red de Huerteros Medellín, cada pessoa une interesses e movimentos diferentes que se manifestam e que dão ao grupo grande heterogeneidade. A união dos interesses dos membros permite a conexão entre assuntos diferentes, permitindo que cada pessoa compartilhe suas próprias afinidades e diferenças, sem que isso implique em conflito. Não se busca homogeneidade entre os participantes, por se entender que as diferenças são fundamentais para o crescimento do projeto. Assim, a Red de Huerteros Medellín se constrói e se reinventa no processo (RED DE HUERTEROS DE MEDELLÍN, 2017). Entende-se que o recurso mais importante da Rede são as pessoas e que essas, pela somatória de suas individualidades, formam um ideal maior, já vivente (MEDELLÍN, 2016).

O processo comunicativo na Red de Huerteros Medellín reflete a capacidade e o poder das pessoas de propor alternativas e realizar ações que saiam da lógica aparentemente estabelecida. Não há um projeto institucional, uma lei ou uma norma, mas uma reinterpretação que as pessoas fazem das estruturas dominantes para organizar-se e criar possibilidades. Busca-se demonstrar que é possível trabalhar em comunidade sem que existam interesses econômicos incluídos e de maneira que haja questionamento e reflexão, como na crítica à modificação genética de sementes, ao uso de agrotóxicos, ao mau-trato de camponeses, às monoculturas e à exploração da natureza. Ademais, a comunicação na Red de Huerteros Medellín permite que as pessoas adquiram certos conhecimentos técnicos, fazendo e aprendendo. São sete os principais eixos de saberes que hoje integram a Red de Huerteros Medellín: sementes, plantio, irrigação, prensas biodigestoras, culinária, dados e espiritualidade (RED DE HUERTEROS DE MEDELLÍN, 2017).

Nesse sentido, concebe-se a Red de Huerteros Medellín como uma tarefa comunitária que proporciona auxílio ao semelhante, sem que se faça disso um negócio. Combinando pessoas e suas relações, equipamentos e ações são plantadas hortaliças e árvores frutíferas variadas e colhidos frutos que vão muito além disso (MEDELLÍN, 2016).

A Red de Huerteros Medellín movimenta, ainda, outras ações e projetos conectados com a agricultura urbana, como o "Ciclotur Horteiro" (um passeio de bicicleta que promove a

visitação das hortas indicadas no mapeamento feito pela Rede); as prensas biodigestoras de Guillermo Silva Perez (recurso tecnológico e ecológico apropriado para produção de esterco orgânico a partir da decomposição de toda classe de excedentes biodegradáveis); o projeto "Da horta à mesa" (uma ação que promove o consumo dos alimentos produzidos nas hortas, demonstrando formas variadas de preparação e de melhor aproveitamento); a "Cocicleta" (uma bicicleta adaptada como cozinha para percorrer os pontos das hortas e auxiliar na preparação da comida; o "hipergerminador de sementes" (estrutura elaborada com tubos de PVC em que se localizam mais de 1.000 sementes que graças aos microgotejadores existentes) e outras técnicas criativas de irrigação com uso de materiais reciclados; o uso de sementes orgânicas e a conscientização com o apoio da Rede de Guardiões das Sementes; a página eletrônica da Rede e o mapeamento das hortas com uso da plataforma virtual Túpale, ligada ao Open Street Map, sob a premissa de criar conteúdo em um programa livre e aberto; o perfil na Rede Social Facebook, que conta atualmente com mais de 7.200 seguidores compartilhando iniciativas horteiras, trocando informações e convocando para eventos; a promoção da reflexão acerca da conexão existente entre o indivíduo, a sociedade e a natureza em um aspecto espiritual; dentre outros (RED DE HUERTEROS DE MEDELLÍN, 2017).

Dessa forma, percebe-se que, na linha de pretensão do *comum*, tido como prática construtiva, como princípio que anima uma atividade que põe algo em comum, como movimento real que conduz a novas formas de relação, cooperação, afeição, produção e vida, ou como instrumento de inovação social, a Red de Huerteros Medellín aponta para uma transformação política que aposta na criação de um mundo novo em que se detenha o poder próprio a partir da autonomia, da identidade e da produção de conhecimentos.

Com efeito, nos encontros, conversas e práticas de hortas da Rede são desenvolvidas ações e reflexões políticas que miram na transformação social, que produzem e enunciam conhecimentos, saberes e discursos que modificam fazeres cotidianos das pessoas e permitem uma reflexão crítica sobre o alimento. A partir da horta compartilhada e autogerida, questionam-se processos, discursos e práticas hegemônicas e se criam outras possibilidades diferentes de ação (RED DE HUERTEROS DE MEDELLÍN, 2017).

Dito isso, tendo sido exibido o *comum* em um viés teórico e prático, passa-se à abordagem dos Direitos Humanos a partir de uma visão da Teoria Crítica.

3 Direitos Humanos: a partir de uma visão da Teoria Crítica

A tarefa de dizer como podem ser concebidos ou o que são os Direitos Humanos abarca considerável complexidade. Não são poucas as compreensões existentes e a resposta buscada é de difícil formulação, permitindo lembrar a observação feita por Cecília Meirelles sobre a liberdade: algo complicado de explicar, mas não de entender e sentir (ESCRIVÃO FILHO; SOUSA JUNIOR, 2015, p. 6-7).

Nessa ambiência, e sem desprender da noção de que os Direitos Humanos, ao fim e ao cabo, são todos aqueles que o sujeito em suas necessidades deve possuir para a realização plena da vida (COELHO, 2018, p. 109), é possível identificar a existência de duas principais teorias pelas quais podem ser concebidos, conceituados, compreendidos, enfim, explicados mencionados direitos: a Teoria Tradicional e a Teoria Crítica.

A Teoria Tradicional liga-se à concepção dos Direitos Humanos como inerentes à própria condição humana e por isso universais, sem nexo com particularidades determinadas de indivíduos ou grupos (COMPARATO, 2015, p. 71). Os Direitos Humanos, nessa teorização, baseiam-se na teoria liberal moderna do Direito Natural, assumindo a dignidade humana, a liberdade e a igualdade como próprios dos humanos, sendo reconhecidos, então, como direitos do homem abstrato e aplicáveis a todos (PRADAL, 2018, p. 215).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos cristaliza sobredita concepção (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948). De fato, conforme Almeida e Manente (2018, p. 559), o cerne da Teoria Tradicional dos Direitos Humanos encontra-se justamente na positivação, na esfera internacional, da concepção universalizada e indivisível de direitos, havida principalmente no período do pós-guerra e com a elaboração da Carta de Direitos de 1948, seguida pelo Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e pelo Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, ambos do ano de 1966.

Sendo assim, o Direito Internacional dos Direitos Humanos e os Sistemas Internacionais de Proteção de Direitos Humanos possuem como suporte a ideologia disseminada pela Teoria Tradicional, expondo a presença da lógica liberal capitalista que considera referidos direitos sob um ponto de vista individualista e jurídico-formal (ROCHA; SOUSA, 2016, p. 103). Os Direitos Humanos são arquitetados como pontos de chegada, como se a positivação fosse bastante para garanti-los na prática (BATISTA; LOPES, 2014, n.p.), o que é fortemente criticado pela Teoria Crítica em face da realidade que se vive.

Com efeito, transcorridas mais de sete décadas desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, ainda que se visualize uma trajetória de conquistas e que se reconheça o enorme valor da declaração (BECHARA, 2018, p. 204; TEITELMAN, 2018, p.

55), desvela-se nítido, conforme já afirmado alhures, que os Direitos Humanos de milhares de pessoas no mundo prosseguem sendo violados.

Consoante atesta Gallardo (2014, p. 12), as reivindicações essenciais de cidadania plena não têm sido apreciadas nem satisfeitas pelas formações sociais do capitalismo histórico, assim como agressões basilares, tal qual a pobreza e a exclusão, que afetam expressiva parcela da população, não têm sido vistas como atentados contra a humanidade.

É nessa perspectiva que Wolkmer (2015, p. 263), mencionando Boaventura de Sousa Santos, registra que uma das limitações quanto à concepção moderna e positiva dos Direitos Humanos, que se identifica com a Teoria Tradicional, conecta-se justamente à ênfase dada à promulgação positiva de direitos e à consequente negligência da aplicação.

Esse problemático contexto, dentre outros fatores, tem originado firmes debates sobre a ideal concepção dos Direitos Humanos, advogando-se a imperatividade de um pensamento crítico que suplante a concepção tradicional e dominante, de um pensamento que traduza uma Teoria Crítica dos Direitos Humanos.

Tomando a Teoria Tradicional dos Direitos Humanos como a proposta tradicionalformalista e a Teoria Crítica como a crítica-libertadora de Direitos Humanos, Wolkmer
(2015, p. 257) ensina que, no interregno de rupturas paradigmáticas e de novos horizontes
abertos pelo globalismo neoliberal e pelo sistema-mundo capitalista, é preciso ir na direção
de uma concepção de Direitos Humanos não mais meramente formalista, estatista e
monocultural.

De fato, o caráter formalista, estatal e monocultural dos Direitos Humanos concebidos pela Teoria Tradicional é uma das censuras feitas pela Teoria Crítica. Essa propõe, então, que os Direitos Humanos sejam redeterminados sem que se confundam obrigatoriamente com os direitos estatais positivados e de modo a se apresentarem críticos, contextualizados e emancipadores, em uma perspectiva integral, local e intercultural (WOLKMER, 2015, p. 262).

O monoculturalismo dos Direitos Humanos liga-se a uma das mais severas críticas feitas à Teoria Tradicional: o universalismo abstrato desses direitos. Expõe-se criticamente, e sublinhando-se a necessidade da multiculturalidade dos Direitos Humanos, que o universalismo pode ser tido como uma nova forma de colonialismo ocidental, como uma imposição de cima para baixo, de maneira que a abrangência global é obtida pela destruição da legitimidade local (SOUSA SANTOS, 1997, p. 111-116).

Contrapondo-se ao universalismo abstrato, Herrera Flores (2009, p. 21, 152 e 160), um dos principais expoentes da Teoria Crítica dos Direitos Humanos, sopesa as inconsistências e paradoxos de tais direitos e recomenda reinventá-los desde uma racionalidade de resistência, sob um ponto de vista complexo que adote a realidade aliando "diferentes contextos físicos e simbólicos na experiência do mundo" e contemple a "presença de múltiplas vozes". E essa compreensão de direitos humanos como processos de luta pela dignidade implicaria rejeitar a pretensão universalista em favor de uma concepção intercultural dos Direitos Humanos enquanto prática "criadora e recriadora" do mundo a partir de uma "resistência ativa" insurgente e pluralista.

Cabe salientar, como bem fica evidente, que a compreensão da amplitude e do alcance dos Direitos Humanos positivados e pretendidos como para todos transita pelas tensões relativas ao confronto entre universalismo e relativismo.

A Teoria Crítica, ainda, identifica que a concepção tradicional autorizaria a utilização dos Direitos Humanos como instrumento de vulneração desses mesmos direitos, como ocorrente em situações de determinadas intervenções humanitárias, que, sob o pretexto da salvaguarda de Direitos Humanos, pautam-se por razões eminentemente econômicas (SUXBERGER, 2018, p. 88-89), expressando um "instrumento pontual de engenharia institucional" (RUBIO, 2010, p. 217-218).

Para logo se percebe que os Direitos Humanos podem, por um lado, servir de prática libertadora, como fator de animação de lutas sociais por dignidade, ou, por outro lado, de instrumento para legitimar e reforçar processos de opressão, servindo de fator de legitimação do capitalismo e de práticas neocoloniais tanto no âmbito nacional como internacional. E é nessa senda que o pensamento crítico dos Direitos Humanos combate e incrimina a estrutura teórica tradicional de tais direitos, enquanto empregada como discurso dissimulador dos interesses hegemônicos que abona e nutre um sistema profundamente injusto de relações sociais, políticas, econômicas, culturais e ideológicas, no qual a maior parcela das pessoas do planeta permanecem em situação de subordinação (CARBALLIDO, 2014, p. 78-79).

Nessa intelecção, para Gallardo (2014, p. 12 e 337-338), os Direitos Humanos, e com eles a produção de humanidade, tem tido lugar modernamente nas mobilizações e movimentos sociais, gerados a partir dos sentimentos, conceitos e imaginações construídos pelo dia a dia e seus contrastes. Prossegue o autor afirmando que, no âmbito da América Latina, dentre as constatações centrais sobre Direitos Humanos da Filosofia do Americano (História das Ideias) e da Filosofia da Libertação, encontra-se a de que aludidos direitos não

serão realizados plenamente enquanto se mantiver a atual estrutura socioeconômica, sendo necessária uma mudança da ordem vigente (GALLARDO, 2014, p. 337-338). As palavras de Ricobom e Proner (2018, p. 260) apoiam a conclusão de Gallardo:

Num mundo globalizado, sem as antigas barreiras dos regimes comunistas consagrou-se, pelo avanço do capitalismo, a natureza puramente individual dos direitos humanos, ou seja, àqueles valores mínimos e indispensáveis para assegurar a liberdade de mercado. Todas as demais garantias jurídicas fora do núcleo das liberdades individuais não passam de programas, objetivos a longo prazo, metas sem capacidade de constituir obrigações jurídicas do Estado. Não há dúvida que o consenso universal repousa sobre um mínimo ético ínfimo, cujo status de cidadania só pode ser usufruído por indivíduos úteis e hábeis de acordo com as leis do mercado. O resultado e a consequência da inexistência da indivisibilidade está refletido na abissal desigualdade social, pela concentração de renda e com o consequente aumento do empobrecimento mundial.

Daí dizer Herrera Flores (2009, p. 21) que a globalização da racionalidade capitalista supõe a generalização de uma ideologia baseada no individualismo, competitividade e exploração, o que faz cogente "contrapor outro tipo de racionalidade mais atenta aos desejos e às necessidades humanas que às expectativas de benefício imediato do capital".

De tudo isso, é preciso, nas palavras de Baena e Núñez (2018, p. 72-73), um processo dialético constante entre o institucional e o social, permitindo a abertura de espaços de luta pela dignidade humana, entendendo-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos como uma oportunidade que lança um ponto de partida e não uma carta de identidade. De acordo com Tomazoni (2017, n.p.):

[...] a partir das premissas da teoria critica, entende-se que para chegar a um ponto comum de aplicação dos direitos humanos onde todas as camadas sociais sejam contempladas e as lutas sociais sejam visibilizadas é preciso pensar os direitos humanos de forma crítica, histórica e material. Somente assim, os direitos humanos não serão apenas um conceito abstrato e parcial, mas sim um instrumento capaz de orientar os seres humanos na libertação da servidão material e imaterial ao que se encontram desde o início dos tempos.

A Teoria Crítica dos Direitos Humanos não pode, pois, ser apenas crítica da Teoria Tradicional, necessitando ser igualmente construtora. Carballido (2014, p. 80-81) defende essa ideia, afirmando que precisamos de um pensamento crítico que sirva não só para constatar possíveis defeitos da Teoria Tradicional dos Direitos Humanos, que afetam seu potencial emancipador nos processos de luta pela dignidade, como também para propor soluções e apresentar outros desenvolvimentos possíveis e emancipadores que superem os

limites do discurso liberal dos Direitos Humanos, afetado pela abstração e pelo idealismo e legitimador de práticas imperialistas e favorecedoras do capitalismo.

A partir dessas considerações, cumpre examinar de que maneira o *comum* pode funcionar como mecanismo de realização de Direitos Humanos, evidenciando a interação dos conceitos e novas possibilidades.

4 Interação e novas possibilidades: o *comum* como um dos instrumentos de realização dos Direitos Humanos

De acordo com D'Ambroso (2018, n.p.), em um mundo globalizado em permanente crise, a busca por mecanismos ou instrumentos de realização de Direitos Humanos em meio ao caos, como forma de salvação diante do naufrágio da democracia e dos governos, é providência indispensável.

Nesse caminho, o *comum* surge com uma das alternativas, na medida em que, revelado por práticas e processos ativos de cooperação e compartilhamento de bens e recursos autogeridos, para além da mera resistência, atua como força criativa, composta por multiplicidade e singularidades colaborando entre si, avivadas pelo princípio político do *comum* em um misto de ação e sentidos que brota das relações sociais, da convivência e dos afetos, promovendo dignidade. A sintetização de Cava (2015) é oportuna:

O conceito de comum, nestas coordenadas, implica a recusa de ficar na defensiva, de aguardar nas sombras, de entrincheirar-se no mínimo existencial. Está associado a práticas e processos que não podem ser reduzidos à (mera) resistência. [...] O comum, nesse sentido, implica assumir a resistência não só como reação aos poderes, mas como força criativa.[...]A metrópole é a máxima condensação da produção de novo tipo, nas condições contemporâneas. O comum é o nome dessa atividade. É essentia actuosa e não coisa. Os bens comuns, ou commons, são somente uma concreção da atividade do comum, um momento estático do processo mais global de produção do comum. Não há autonomia das expressões políticas do comum em relação à cooperação social e às redes colaborativas de que é composto. O político, aí, não existe fora da expressão imediata das formas de vida no interior do comum, que são necessariamente múltiplas. O comum é entretecido de singularidades que cooperam entre si, ingressam em relação sem ceder umas às outras o que lhes é mais singular, porque o singular é que mais ávida e vivamente produz. Nas condições atuais de produção, qualquer tentativa de unificar o comum numa classe homogênea de sujeitos termina por amputar a potência da composição, reduzindo o máximo existencial que ele exprime em fórmulas vazias, bandeiras simbólicas, palavras de ordem ou mínimos denominadores comuns. [...] A expressão do comum não se confunde, propriamente, com a invenção de uma nova linguagem. Embora a linguagem seja, sem dúvida, uma dimensão importante da produção do comum, enquanto agenciamento de enunciados. Mas não pode ser confundido com uma ideologia, ou uma receita de fórmulas, princípios ou procedimentos. O comum é mais do que o que pode ser expresso pela linguagem, porque ele pode ser figurado, sentido, intuído: ele é também modos de sentir e modalidades de convivência. Está no plano da troca de afetos, na relação entre corpos que, entre si, compõem-se de variadas maneiras. Essencialmente potência social de compartilhamento, o comum se forma com os bons encontros que, intensificando-se entre si, produzem afetos. Afetos, aqui, no sentido spinoziano, ou seja, associação de potências de existir, de viver, de fazer, que potenciam o conjunto sem transigir com o que nos faz únicos e diferentes. Afetos, portanto, políticos, porque compõem os fluxos e redes de cooperação que enervam a metrópole.

Note-se, ainda, que o *comum*, como foi possível apreender alhures, volta-se contra a racionalidade neoliberal promotora de desigualdades que violentam a dignidade humana e a sustentabilidade (FELISMINO, 2009, p. 9157), de maneira que a sua manifestação, por conseguinte, vai ao encontro da promoção de igualdade e da consequente satisfação de necessidades e materialização dos Direitos Humanos. É claro o enlace e o horizonte que se abre de novas possibilidades.

O comum também pode ser tratado como mecanismo de concretização de Direitos Humanos a partir da perspectiva de relação que estabelece com a democracia. Realmente, a democracia é ao mesmo tempo elemento constitutivo dos comuns (SILVA, 2018, p. 15) e figura garantida pelo Estado de Direito (ROCHA, 2009, p. 380). Em outros termos, o Direito fundamenta e regula o Estado de Direito, o Estado de Direito garante a democracia, a democracia atua em prol do comum. Forma-se, pois, um ciclo comunicativo de interação que, ademais, reflete ao final na realização dos Direitos Humanos.

Bem a propósito, cabe transcrever a lição de Silva (2004, p. 233):

[...] o regime democrático é uma garantia geral da realização dos direitos humanos fundamentais. Vale dizer, portanto, que é na democracia que a liberdade encontra campo de expansão. É nela que o homem dispõe da mais ampla possibilidade de coordenar os meios necessários à realização de sua felicidade pessoal. Quanto mais o processo de democratização avança, mais o homem se vai libertando dos obstáculos que o constrangem, mais liberdade conquista.

Nesse contexto, a experiência da Red de Huerteros Medellín, concebida aqui como o *comum* em atuação, pode ser analisada e utilizada para ilustrar e facilitar a percepção da relação de concretização que este, natural e necessariamente, estabelece com os Direitos Humanos em suas mais variadas dimensões, formas e especificações, em especial diante da satisfação de necessidades essenciais do indivíduo e da coletividade.

Com efeito, em primeiro lugar, é preciso considerar que a agricultura urbana por meio de hortas e sob premissas da agroecologia promovida pela Red de Huerteros Medellín atua para a concretização do direito humano à alimentação adequada, previsto no art. 25, § 1°, da Declaração Universal dos Direitos Humanos (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948), no art. 11 do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1966) e no art. 12 do Protocolo Adicional à Convenção Americana Sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais - *Protoclo de San Salvador* (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1998). Trata-se de um direito humano básico, sem o qual não podem ser discutidos ou efetivados outros direitos, porquanto sua realização é imprescindível para a vida de qualquer pessoa (VALENTE, 2001). É direito, pois, que se volta para atender a necessidade elementar da adequada mantença física de todos nós.

De acordo com o Comentário Geral n. 12 (COMITÊ DE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1999), o direito à alimentação adequada está inseparavelmente vinculado à dignidade da pessoa humana e é exercido quando todos os homens, mulheres e crianças, estejam sós ou em comunidade, têm acesso físico e econômico, em qualquer momento, a uma alimentação adequada ou a meios para a obter. A Red de Huerteros Medellín, pois, proporciona esse acesso, a satisfação dessa necessidade.

Pondere-se, ademais, que a agroecologia tem sido uma das disciplinas alternativas ao paradigma moderno, exibindo-se como metodologia que permite examinar processos agrícolas não apenas do ponto de vista do crescimento econômico, mas também levando em conta as interações entre as pessoas e a natureza. Tal prática dota as pessoas de autonomia e soberania alimentar, permitindo que elas definam suas necessidades, decidam sobre os métodos e resistam às praticas tradicionais (RED DE HUERTEROS DE MEDELLÍN, 2017).

Sendo assim, é lícito afirmar que a Red de Huerteros Medellín e suas práticas atuam na concretização do direito humano à alimentação adequada também por meio da promoção da autodeterminação e a soberania alimentar, esta tida como "via para erradicar a fome e a

desnutrição e garantir a segurança alimentar duradoura e sustentável para todos os povos" (FÓRUM MUNDIAL SOBRE SOBERANIA ALIMENTAR, 2001).

Em segundo lugar, tem-se que o direito humano à saúde, consagrado no art. 25, § 1°, da Declaração Universal dos Direitos Humanos (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948), no art. 12 do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1966) e art. 10 do Protocolo Adicional à Convenção Americana Sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais - *Protoclo de San Salvador* (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1998), de igual modo recebe influência da Red de Huerteros Medellín no sentido de sua concretização, porquanto a alimentação adequada, a instrução a respeito do alimento a ser consumido (desde a opção pelas sementes limpas até o modo de aproveitamento e preparo) e mesmo a atividade comunitária ao ar livre colaboram para a saúde humana.

O Comentário Geral n. 14 (COMITÊ DE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2000) bem elucida que o direito à saúde deve ser entendido de forma ampla, compreendendo um estado de completo bem-estar físico, mental e social, refletindo um leque de necessidades humanas, não apenas consistindo na ausência de doença ou enfermidade. E ressalta que, dentre tantas outras condições, o direito à saúde depende da realização do direito à alimentação.

Em terceiro lugar, impende citar que, por intermédio de sua compreensão e de suas diversas atividades e projetos, a Red de Huerteros Medellín milita para a efetivação do direito humano de opinião e expressão, consagrado no art. 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948) e no art. 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos - *Pacto de San José da Costa Rica* (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1969).

Referido direito humano se realiza por meio do *comum* expressado na Rede, por exemplo, dentre outras situações, quando os mais diversos saberes são livremente propagados e compartilhados nas hortas, quando as opiniões são consideradas e alternativas e técnicas são criadas e difundidas ou quando ocorrem trocas de informações na página eletrônica da Red de Huerteros Medellín ou entre os mais de 7.200 seguidores do perfil do Facebook⁴.

Por último, mas sem esgotar a abordagem, já que outros Direitos Humanos, via satisfação de necessidades fundamentais, por certo, são e poderão ser realizados por

⁴ Disponível em: https://www.facebook.com/groups/reddehuerterosmedellin

intermédio do *comum* que, como princípio e prática, alimenta, retroalimenta e movimenta a Red de Huerteros Medellín, é devido considerar que os direitos de reunião, de livre associação e de cultura, gravados nos arts. 20 e 27 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948), no art. 15 do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1966), nos arts. 15 e 16 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos - *Pacto de San José da Costa Rica* (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1969) e no art. 14 do Protocolo Adicional à Convenção Americana Sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais - *Protoclo de San Salvador* (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1998), também são impulsionados pela Rede.

Para além do mais, em um viés crítico, a própria Red de Huerteros Medellín e suas práticas sociais identificam-se diretamente com a realização de Direitos Humanos que instituem, desde a concepção de Herrera Flores (2008, p. 12-13), como processos de luta pela dignidade. O movimento social da Rede de Horteiros, pois, ao atuar em prol da satisfação de necessidades e desejos do sujeito individual e coletivo manifesta em suas práticas Direitos Humanos, em um aspecto integral, local e intercultural, aprimorando ou superando direitos instituídos, na complementariedade ou evolução que deve existir.

Por todo o contemplado, cabe dizer que o *comum* pode ser concebido como integrador dos Direitos Humanos e, ao mesmo tempo, como instrumento ou mecanismo para materializar esses mesmos direitos, ampliadamente considerados.

5 Conclusão

Percebe-se que a noção do *comum* é dinâmica e de certa complexidade na literatura. As concepções sobre o conceito passam desde o entender como algo transcendental, até sua intelecção como princípio político, para além do público e do privado, ativador de processos de resistência e da produção, preservação e ampliação de *comuns*.

Essa última proposta parece prevalecer na atualidade, de maneira que o *comum* passa a ser concebido não apenas como uma ideia, mas como um movimento real, uma verdadeira possibilidade de vivência, de novas formas de relação, cooperação, afeição, produção e vida, que carrega consigo uma nova ética, experimentada por novas

subjetividades de resistência à racionalidade neoliberal do capitalismo de mercado e ao socialismo real.

Nessa perspectiva, o *comum* também é entendido como instrumento de inovação social, uma categoria cultural e prática que procura ver o mundo em termos diferentes, sendo identificado com maior precisão por um modelo que combina uma comunidade determinada e um conjunto de práticas sociais, valores e normas promovendo a gestão desses recursos.

Ressai daí que, na compreensão do *comum* como um princípio político que anima uma prática social coletiva emancipadora sobre determinado bem ou recurso compartilhado e autogerido, abarcando relações subjetivas para atingir um propósito e criando *comuns*, imperiosa é a conclusão de que a experiência da Red de Huerteros Medellín, na Colômbia, pode ser citada como um de seus exemplos de aplicação.

É apropriado frisar que, embora sua abordagem possa ter sido, em menor ou maior medida, aprimorada e ressignificada, o *comum* não é algo novo, exibindo um longo percurso histórico. Porém, é a partir do fim dos anos 1960 que passa a receber maior importância e cuidado, como racionalidade de resistência contra-hegemônica ao ideal neoliberal.

A Red de Huerteros Medellín espelha a capacidade das pessoas de construir sua realidade de forma autônoma e criativa. Trata-se de um grupo de pessoas e organizações que busca criar espaços alternativos e colaborativos para o cultivo de hortas e a reflexão sobre a multifuncionalidade da agricultura urbana, numa perspectiva emancipadora.

Em seu trabalho nuclear, a Rede de Horteiros reúne pessoas que cultivam alimentos em espaços urbanos, de modo que qualquer um possa vir e pegar o que quiser na horta e de maneira que qualquer um possa compartilhar o seu conhecimento. Não obstante, a Rede movimenta, ainda, outras ações e projetos conectados com a agricultura urbana.

No que se refere aos Direitos Humanos, sem afastamento da noção de que, em última instância, identificam-se como todos aqueles que o sujeito em suas necessidades deve possuir para a realização plena da vida, é possível apontar duas principais teorias pelas quais eles podem ser concebidos: a Teoria Tradicional e a Teoria Crítica.

A Teoria Tradicional relaciona-se à concepção dos Direitos Humanos como inerentes à própria condição humana e por isso aplicáveis universalmente. A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 cristaliza sobredita concepção. Logo, o Direito Internacional dos Direitos Humanos e os Sistemas Internacionais de Proteção de Direitos Humanos têm como apoio a ideologia difundida pela Teoria Tradicional, exibindo a presença

da lógica liberal capitalista que trata referidos direitos sob um prisma individualista e jurídico-formal.

A Teoria Crítica, a sua vez, a partir da identificação de pretensos vícios, contradições e insuficiências da Teoria Tradicional, que, dentre outras consequências, resultariam na perceptível distância entre os Direitos Humanos reconhecidos e positivados e os que são realizados na prática, defende a necessidade de uma nova concepção desses direitos.

Prescreve sobredita teorização que os Direitos Humanos sejam redefinidos sem que se confundam obrigatoriamente com os direitos estatais positivados e de modo a se prestarem críticos, contextualizados e emancipadores, em uma perspectiva integral, local e intercultural. Os Direitos Humanos devem, assim, ser reinventados desde uma racionalidade de resistência, levando em conta diferentes contextos e múltiplas vozes, em uma compreensão como processos de luta pela dignidade, banhados pela interculturalidade.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos deve ser tida, então, como um ponto de partida, afirmando-se a partir daí um discurso crítico que sirva não apenas para verificar possíveis trechos negativos da Teoria Tradicional dos Direitos Humanos, como também para indicar soluções e oferecer outros desenvolvimentos possíveis e emancipadores.

Alfim, relativamente à possibilidade de o *comum* atuar como um dos mecanismos de realização de Direitos Humanos, de maneira a evidenciar a interação entre os conceitos e a criação de novas possibilidades, os resultados obtidos indicam que a resposta é positiva.

Nesse sentido, o *comum*, revelado por práticas e processos ativos de cooperação e compartilhamento de bens e recursos autogeridos, para além da mera resistência, atua como força criativa, composta por multiplicidade e singularidades colaborando entre si, avivadas pelo princípio político do *comum* em um misto de ação e sentidos que brota das relações sociais, da convivência e dos afetos, promovendo dignidade.

Além do mais, o *comum*, ao contrapor-se à racionalidade neoliberal causadora de desigualdades que violentam a dignidade humana e a sustentabilidade, vai ao encontro da promoção de igualdade e da consequente satisfação de necessidades e materialização dos Direitos Humanos, e, ainda, pode ser tratado como mecanismo de concretização de Direitos Humanos a partir da perspectiva de relação que estabelece com a democracia.

Nesse panorama, a experiência da Red de Huerteros Medellín, assumida como o *comum* em atuação, pode ser examinada e aplicada para simplificar a percepção da relação de concretização que este, natural e necessariamente, estabelece com os Direitos Humanos em

suas mais variadas dimensões, formas e especificações, em especial diante da satisfação de necessidades essenciais do indivíduo e da coletividade. E, assim o fazendo, sem esgotar as possibilidades de outros direitos instituídos ou não, constata-se que a Rede de Horteiros atua para a concretização do direito humano à alimentação adequada, do direito humano à saúde, do direito humano de opinião e expressão, assim como dos direitos de reunião, livre associação e cultura.

Para além disso, em uma abordagem crítica, a própria Red de Huerteros Medellín e suas práticas sociais identificam-se diretamente com a realização de Direitos Humanos, entendidos, na concepção de Herrera Flores (2008, p. 12-13), como processos de luta pela dignidade. O movimento social da Rede de Horteiros, pois, ao atuar em prol da satisfação de necessidades e desejos do sujeito individual e coletivo manifesta em suas práticas Direitos Humanos, em um aspecto integral, local e intercultural, aprimorando ou superando direitos instituídos, na complementariedade ou evolução que deve existir.

É possível sustentar que o *comum* pode ser concebido como integrador dos Direitos Humanos e, ao mesmo tempo, como instrumento ou mecanismo para materializar esses mesmos direitos, ampliadamente considerados.

6 Referências

ALMEIDA, Ramiro Rockenbach da Silva Matos Teixeira de; MANENTE, Ruben Rockenbach. Teoria Crítica dos Direitos Humanos: racionalidade de resistência. *In*: PRONER, Carol; OLASOLO, Héctor; DURÁN, Carlos Villán; RICOBOM, Gisele; BACK, Carlotth (Coord.). **70º Aniversario de la Declaración Universal de Derechos Humanos**: la protección internacional de los Derechos Humanos en cuestión. Tirant lo Blanch: Valencia, 2018.

ARRIBI, Jorge Moas. La explicación del hambre en una sociedad capitalista globalizada. **El Salto**, Blog Alkimia, Madrid, fev. 2018. Disponível em: https://www.elsaltodiario.com/alkimia/la-explicacion-del-hambre-en-una-sociedad-capitalista-globalizada-. Acesso em: 19 fev. 2020.

BAENA, Antonio Delgado; NÚÑEZ, Noelia Cámeron. A setenta años de la Declaración Universal de los Derechos Humanos: de la mediación liberal a la propuesta del bien común de la humanidad. *In*: PRONER, Carol; OLASOLO, Héctor; DURÁN, Carlos Villán; RICOBOM, Gisele; BACK, Carlotth (Coord.). **70º** Aniversario de la Declaración

Universal de Derechos Humanos: la protección internacional de los Derechos Humanos en cuestión. Tirant lo Blanch: Valencia, 2018.

BAENA, Jesús Delgado; RAMOS, Nuria Cordero. Trabajo social y los Derechos Humanos desde un enfoque crítico: una aproximación al diamante ético. *In*: PRONER, Carol; OLASOLO, Héctor; DURÁN, Carlos Villán; RICOBOM, Gisele; BACK, Carlotth (Coord.). **70º Aniversario de la Declaración Universal de Derechos Humanos**: la protección internacional de los Derechos Humanos en cuestión. Tirant lo Blanch: Valencia, 2018.

BAKAN, Joel. **A corporação**: a busca patológica por lucro e poder. São Paulo: Editora Novo Conceito, 2008.

BATISTA, Vanessa Oliveira; LOPES, Raphaela de Araújo Lima. **Direitos Humanos**: o embate entre a Teoria Tradicional e a Teoria Crítica. *In*: XXIII Congresso Nacional do CONPEDI João Pessoa-PB, 2014. **Anais** [...]. Florianópolis, CONPEDI, 2014, p. 128-144.

BECHARA, Fabio Ramazzini. Multiculturalismo e universalidade dos Direitos Humanos: uniformização ou harmonização. *In*: PRONER, Carol; OLASOLO, Héctor; DURÁN, Carlos Villán; RICOBOM, Gisele; BACK, Carlotth (Coord.). **70º Aniversario de la Declaración Universal de Derechos Humanos**: la protección internacional de los Derechos Humanos en cuestión. Tirant lo Blanch: Valencia, 2018, p. 197-204.

BELLO, Enzo; LEMOS, Walter Gustavo da Silva. Bem-Viver e Comum: alternativas do Constitucionalismo Econômico e Ecológico Latino-Americano ao modelo capitalista de produtivismo extrativista. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental** (no prelo)

BOLLIER, David. **Think like a commoner**: a short introduction to the life of the commons. Gabriola Island (CA): New Society Publishers, 2014.

BOTELHO, Tiago Resende; DUPAS, Eliane. A decolonialidade da Declaração Universal dos Direitos Humanos em face dos seus setenta anos. *In*: PRONER, Carol; OLASOLO, Héctor; DURÁN, Carlos Villán; RICOBOM, Gisele; BACK, Carlotth (Coord.). **70º Aniversario de la Declaración Universal de Derechos Humanos**: la protección internacional de los Derechos Humanos en cuestión. Tirant lo Blanch: Valencia, 2018.

CARBALLIDO, Manuel Eugenio Gándara. Repensando los Derechos Humanos desde las luchas. **Revista Culturas Jurídicas**, vol. 1, n. 2, p. 75-105, 2014.

CATANNI, Antonio David. Riqueza e desigualdades. **Caderno CRH**, Salvador, v. 22, n. 57, p. 547-561, Set./Dez. 2009.

CAVA, Bruno. Metrópole como usina biopolítica - O trabalho da metrópole: transformações biopolíticas e a virada do comum. **IHU On-line - Revista do Instituto Humanitas Unisinos**, ed. 464, ano XV, p. 9-12, abr. 2015.

COELHO, Fernanda Malafatti Silva. **As concepções de Direitos Humanos que fundamentam a educação em Direitos Humanos**. Piracicaba, UNIMEP, 2018. 154 f. Dissertação de Mestrado — Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Metodista de Piracicaba, Piracicaba, 2018.

COMITÊ DE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Comentário Geral n. 14, aprovado em 2000.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos Direitos Humanos**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

CRUZ, Mariana de Moura. O novo vocabulário do Comum – ensaio para uma leitura póscolonial. *In*: XVII ENANPUR – Encontro Nacional da Associação Nacional de PósGraduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional, 2017, São Paulo. **Anais** [...]. São Paulo: Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, 2017.

D'AMBROSO, Marcelo José Ferlin. Interpretação humanística e hermenêutica justaboral: o enfoque de Direitos Humanos. **Jornal Estado de Direito**, Porto Alegre, 15 ago. 2018. Disponível em: http://estadodedireito.com.br/interpretacao-humanistica-e-hermeneutica-justaboral-o-enfoque-de-direitos-humanos/# ftnref7>. Acesso em: 19 fev. 2020.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christhian. **Comum**: ensaio sobre a revolução no século XXI. Tradução Mariana Echalar. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

ESCRIVÃO FILHO, Antonio; SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. Para um debate teórico-conceitual e político sobre os Direitos Humanos como um projeto de sociedade. *In*: PINTO, João Batista Moreira; SOUZA, Eron Geraldo de (Org.). **Os Direitos Humanos como um projeto de sociedade: desafios para as dimensões política, socioeconômica, ética, cultural, jurídica e socioambiental**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

FELISMINO, Lia Cordeiro. A Defensoria Pública como instrumento de efetivação do direito fundamental de acesso à justiça. *In*: XVIII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo-SP, 2009. **Anais** [...]. Florianópolis, CONPEDI, 2009, p. 9137-9162.

FÓRUM MUNDIAL SOBRE SOBERANIA ALIMENTAR. Pelo direito dos povos a produzir, alimentar-se e a exercer sua soberania alimentar. Declaração Final do Fórum. Havana, 2001. Disponível em: http://neaepr.blogspot.com/2010/01/conceito-de-soberania-alimenta.html. Acesso em: 19 fev. 2020.

GALLARDO, Helio. **Teoria crítica**: matriz e possibilidades de Direitos Humanos. Tradução de Patricia Fernandes. 1. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Bem-estar comum** [recurso eletrônico]. Tradução Clóvis Marques. 1. Ed. Rio de Janeiro: Record, 2016.

HERRERA FLORES, Joaquín. Entrevista com Joaquim Herrera Flores. **Constituição e Democracia**. Junho de Fls. 12-13. UnB. 2008.

______. A (re)invenção dos direitos humanos. Tradução de Carlos Roberto Diogo Garcia, de Antônio Henrique Graciano Suxberger e de Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

LEAL, Fábio Gesser; BORGES, Gustavo Silveira. Contornos conceituais do comum e sua relação com o Direito: aproximações teóricas. **Revista de Movimentos Sociais e Conflito**, Goiânia, v. 5, n. 1, p. 59-78, jan./jun. 2019.

MEDEIROS, Dérika Correia Virgulino de. Comum: a palavra do nosso tempo. *In*: 40° Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, 2017, Curitiba. **Anais** [...]. São Paulo: ITERCOM – Sociedade brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação, 2017.

MEDELLÍN: agricultura urbana. Série grandes cidades. Produção: Señal Colômbia. Realização: TAL — Televisão América Latina. Colômbia, 2016. 1 vídeo (12:53 min). Disponível em: https://api.tvescola.org.br/tve/video/grandes-cidades-medellin-agricultura-urbana. Acesso em: 19 fev. 2020.

MELLO, Prudente José Silveira. A difícil tarefa de globalizar a Declaração Universal dos Direitos Humanos. *In*: PRONER, Carol; OLASOLO, Héctor; DURÁN, Carlos Villán; RICOBOM, Gisele; BACK, Carlotth (Coord.). **70° Aniversario de la Declaración**

Culturais, de 19 de dezembro de 1966.

Universal de Derechos Humanos: la protección internacional de los Derechos Humanos en cuestión. Tirant lo Blanch: Valencia, 2018.

MENDES, Alexandre Fabiano. **Para além da "Tragédia do comum":** conflito e produção de subjetividade no capitalismo contemporâneo. Rio de Janeiro, UERJ, 2012. 188 f. Tese de Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948.

_______. Assembleia Geral. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Convenção Americana sobre Direitos Humanos – *Pacto de San José da Costa Rica*, de 22 de novembro de 1969.

______. Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais — *Protocolo de San Salvador*, de 17 de novembro de 1998.

PERALTA, Nelissa. A contribuição da teoria da escolha racional para o debate sobre o uso comum dos recursos naturais. **UAKARI**, v. 6, n. 1, p. 61-71, jun. 2010.

PRADAL, Fernanda Ferreira. Direitos Humanos universais e despotização. *In*: PRONER, Carol; OLASOLO, Héctor; DURÁN, Carlos Villán; RICOBOM, Gisele; BACK, Carlotth (Coord.). **70° Aniversario de la Declaración Universal de Derechos Humanos**: la protección internacional de los Derechos Humanos en cuestión. Tirant lo Blanch: Valencia, 2018.

QUE ÉS LA RED de Huerteros de Medellín. [S. 1.: s. n.], 2016. 1 vídeo (52:35 min). Publicado pelo canal ACADEMIA SUPERIOR DE ARTES Canalweb. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=p80DE_jkCEM&t=7s. Acesso em: 30 ago. 2019.

RED DE HUERTEROS DE MEDELLÍN. **Un acercamiento a la Red de Huerteros Medellín**. Medellín, 2017. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/0B0zhtpYmmoVdME1ObEFSSThCS2c/view. Acesso em: 19 fev. 2020.

RICOBOM, Gisele; PRONER, Carol. Perspectiva crítica da Declaração Universal dos Direitos Humanos. *In*: PRONER, Carol; OLASOLO, Héctor; DURÁN, Carlos Villán; RICOBOM, Gisele; BACK, Carlotth (Coord.). **70º Aniversario de la Declaración Universal de Derechos Humanos**: la protección internacional de los Derechos Humanos en cuestión. Tirant lo Blanch: Valencia, 2018.

ROCHA, Felipe José Nunes; SOUSA, Monica Teresa Costa. As contribuições da Teoria Crítica dos Direitos Humanos de Herrera Flores para a compreensão dos obstáculos à eficácia do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. **Revista de Direitos Humanos em Perspectiva**, Brasília, v. 2, n. 1, p. 94-113, jan./jun. 2016.

ROCHA, Manoel Ilson Cordeiro. Pós-Modernidade e crise do Estado Moderno: o ocaso do constitucionalismo liberal. **Nucleus**, v. 6, n. 2, out./2009.

RUBIO, David Sánchez. Reflexiones e (im)precisiones en torno a la intervención Humanitaria y los Derechos Humanos. *In*: RUBIO, David Sánchez; HERRERA FLORES, Joaquín; CARVALHO, Salo de (Org.). **Direitos Humanos e globalização [recurso eletrônico]**: fundamentos e possibilidades desde a Teoria Crítica. 2. ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010.

RUSCHEL, Caroline Vieira; PORTANOVA, Rogério da Silva. Global Commons e confusão gerada a partir da nomenclatura: esclarecendo os diferentes conceitos dos comuns. *In*: 23° Congresso Brasileiro de Direito Ambiental, 2018, São Paulo. **Anais** [...]. São Paulo: Instituto O Direito por um Planeta Verde, 2018.

SILVA, Ana Claudia Milani e. **Ocupar, resistir, fazer-comum**: reflexões sobre a democracia constitucional. Curitiba, UFPR, 2018. 141 f. Dissertação de Mestrado - Programa de Pós Graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2018.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 23 ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

SOUSA SANTOS, Boaventura. Uma concepção multicultural de Direitos Humanos. **Lua Nova**, São Paulo, n. 39, p. 105-124, 1997.

SUXBERGER, Antonio Henrique Graciano. Críticas ao Consenso Universal Impositivo. *In*: PRONER, Carol; OLASOLO, Héctor; DURÁN, Carlos Villán; RICOBOM, Gisele; BACK, Carlotth (Coord.). **70º Aniversario de la Declaración Universal de Derechos Humanos**: la

protección internacional de los Derechos Humanos en cuestión. Tirant lo Blanch: Valencia, 2018.

TEITELMAN, Alejandro. La racionalidad neoliberal y los Derechos Humanos. *In*: PRONER, Carol; OLASOLO, Héctor; DURÁN, Carlos Villán; RICOBOM, Gisele; BACK, Carlotth (Coord.). **70° Aniversario de la Declaración Universal de Derechos Humanos**: la protección internacional de los Derechos Humanos en cuestión. Tirant lo Blanch: Valencia, 2018.

TEIXEIRA, João Paulo Allain. 70 anos da Declaração Universal dos Direitos do Homem: entre promessas e paradoxos. *In*: PRONER, Carol; OLASOLO, Héctor; DURÁN, Carlos Villán; RICOBOM, Gisele; BACK, Carlotth (Coord.). **70º Aniversario de la Declaración Universal de Derechos Humanos**: la protección internacional de los Derechos Humanos en cuestión. Tirant lo Blanch: Valencia, 2018.

TOMAZONI, Larissa Ribeiro. Breves apontamentos sobre a teoria Crítica dos Direitos Humanos. **Sala de Aula Criminal**, 2017. Disponível em: http://www.salacriminal.com/home/breves-apontamentos-sobre-a-teoria-critica-dos-direitos-humanos. Acesso em: 19 fev. 2020.

VALENTE, Flávio Luiz Schieck. O combate à fome e a desnutrição e a promoção da alimentação adequada no contexto do direito humano à alimentação: um eixo estratégico do desenvolvimento humano sustentável. São Paulo: Instituto da Cidadania, 2001.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Introdução ao pensamento jurídico crítico**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.